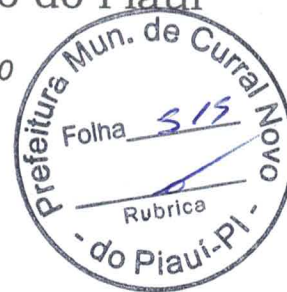




ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



CONTRATO Nº 023/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI E A EMPRESA CARLOS ANTONIO DE SOUSA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO**, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: CARLOS ANTONIO DE SOUSA ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.731.311/0001-14, com sede na rua Antonio Ribeiro dos Santos, nº 431, na cidade de Simões-PI, representada neste ato por Rômulo Pedro dos Reis Felix CPF 035.820.613-88.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de construção de quadras esportivas (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2020, de (...) de (...) de 2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 009/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2020;
- III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2020;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 648.584,49 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CURRAL NOVO (PI), 09 de julho de 2020.

Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.883-80

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: Rômulo Pedro dos Reis Félix

TESTEMUNHAS: Gilvan de Lima Lopes  
Roberto A. Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL**, em 31/07/2020 às 08:00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção De 01 (Um) Espaço Multieventos. **FONTE DE RECURSO:** SICONV Nº 896129/2019 e Convênio de Nº 7.281.00/2019 firmado com a COODEVAS/PRÓPRIO/OUTROS. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 262.487,33. Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abidias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI. Email: [pref.curimatapi@hotmail.com](mailto:pref.curimatapi@hotmail.com). Telefone: (89) 3574-1198. **OBSERVAÇÃO:** Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL**, em 31/07/2020 às 10:00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços recuperação e reforma de estrada vicinal no Município de Curimatá. **FONTE DE RECURSO:** CONVÊNIO De Nº 869455/2018 firmado com a CODEVASF. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 256.032,00. Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abidias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI. Email: [pref.curimatapi@hotmail.com](mailto:pref.curimatapi@hotmail.com). Telefone: (89) 3574-1198. **OBSERVAÇÃO:** Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá em

Curimatá-PI, 15 de julho de 2020

Danylo Rafael Barbosa Arrais  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabineteccnp@yaho.com.br](mailto:gabineteccnp@yaho.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-PI**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Tomada de Preços n. 008/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: REIS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ. nº 11.498.556/0001-76. Objeto: Prestação de Serviços de pavimentação. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 1.009.743,83. Assinatura: 09/07/2020.

Curral Novo (PI), 09 de julho de 2020.

Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabineteccnp@yaho.com.br](mailto:gabineteccnp@yaho.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-PI**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Tomada de Preços n. 009/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: CARLOS ANTONIO DE SOUSA ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.731.311/0001-14. Objeto: Prestação de Serviços de construção de quadras esportivas. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 648.584,49. Assinatura: 09/07/2020.

Curral Novo (PI), 09 de julho de 2020.

Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabineteccnp@yaho.com.br](mailto:gabineteccnp@yaho.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-PI**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Tomada de Preços n. 010/2020. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO LTDA – (CNPJ. 15.069.077/0001-95). Objeto: Prestação de Serviços de construção de praças. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 170.016,05. Assinatura: 09/07/2020.

Curral Novo (PI), 09 de julho de 2020.

Prefeito Municipal.



**DISPENSA Nº 027/2020**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de ADAUTO SAMPAIO DE ABREU - ME (FRIGOFRUTAS). CNPJ Nº 17.276.927/0001-51, visando aquisição de frutas e verduras, para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, artigo 24, II da lei 8666/93 e Medida Provisória nº 961/2020, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de ADAUTO SAMPAIO DE ABREU - ME (FRIGOFRUTAS), CNPJ Nº 17.276.927/0001-51, no valor de R\$ 47.990,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: nº. 053/2020

Processo Administrativo: nº 040/2020

Procedimento Licitatório: nº. 027/2020.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93 e Medida Provisória nº 961/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão-PI.

Contratado: ADAUTO SAMPAIO DE ABREU - ME (FRIGOFRUTAS), CNPJ Nº 17.276.927/0001-51

Valor: R\$ 47.990,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais)

Data da assinatura: 01 de julho de 2020

Recursos: Próprios e outros.

Vigência: até 31 de dezembro de 2020.